



Município de Cristal/RS  
Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2024  
MODALIDADE: ELETRÔNICO  
PROCESSO Nº 1533/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.**

O Município de Cristal faz saber que por intermédio do agente de contratação, neste ato designado para atuar como Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 19.079/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL COM MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, para contratação de empresa para prestação de serviços de higienização de prédios públicos no município de Cristal – RS, conforme relacionando no Termo de Referência – Anexo I e Estudo Técnico Preliminar – ETP – Anexo II e em conformidade com a Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

**1 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:**

**1.1** A sessão pública será realizada através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 10 de julho de 2024, a partir das 09 horas**, horário de Brasília-DF.

**1.2** O presente certame será conduzido pelo pregoeiro Diones Correa Medeiros e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Daniele Schmitz Bartz e Jeferson da Silva Moreira, em conformidade com a Portaria nº 19.079/2024.

**1.3** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que enviarem proposta e documentos de habilitação através do site descrito no item 1.1., até às 08h30min do **dia 10 de julho de 2024**.

**1.4** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2 – DO OBJETO:**

**2.1** Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa para prestação de serviços de higienização de prédios públicos do município de Cristal – RS pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, constantes nos **ANEXO I – Termo de Referência – TR e ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP**, deste Edital.

**2.2** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital.

**2.3** A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

**2.4** Não caberá desistência da licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do objeto/serviço, a não ser se decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa será penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.



Município de Cristal/RS  
Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

2.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar do presente certame as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema Portal de Compras Públicas.

3.2 Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 As empresas que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte e que desejam receber o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 44, § 2º, deverão manifestar sua intenção, assinalando esta condição em campo próprio do sistema eletrônico, no ato do envio da proposta e enviar a Certidão Simplificada de enquadramento de ME/EPP, constante nos documentos de habilitação deste edital.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.5 Não poderão participar deste pregão:

I. Impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Cristal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de Licitações e Contratos

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

X. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si;

XI. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XII. Cooperativas;

### 4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no prazo mencionado acima.

4.2 O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

4.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior, nos autos do processo de licitação.

4.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6 As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

4.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) e no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br).

### 5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1 Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3 O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, são de responsabilidade do licitante.

### 6 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 O acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas eletrônicas será **a partir das 15:00 horas (horário de Brasília) do dia 26 de junho de 2024, até as 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 10 de julho de 2024.**

6.2 O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta no sistema e anexar os documentos de habilitação exigidos **no item 8** deste Edital, na forma especificada nos subitens **6.3 e 6.4** deste edital e no prazo descrito no subitem 6.1, acima.

6.3 A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

6.4 Os documentos de habilitação deverão ser anexados nos campos correspondentes do sistema eletrônico do portal de compras públicas, na forma de arquivos digitais, preferencialmente, no formato PDF.

6.5 Após encerrada a fase de lances e declarado o(os) vencedor(es), o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no(s) item(s) deverá(ão) enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, (como catálogos, folders ou outros) na forma e no prazo especificado neste edital.

6.6 O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cristal.

6.7 Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

- a) Valor global mensal dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais.
  - b) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos, observando atentamente seu enquadramento legal.
  - c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
  - d) assinatura da proposta pelo responsável legal da empresa.
  - e) Apresentação da planilha de custos, conforme Anexo IV do Edital, assinado pelo representante legal da empresa.
- 3 Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

### 7 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:

- 7.1 Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta de preços, até a data e hora estabelecidos, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.
- 7.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.
- 7.4 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante no Anexo I deste Edital.
- 7.5 No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.
- 7.6 No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.
- 7.7 No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.
- 7.8 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis
- Obs:** Para fins de desclassificação da proposta o edital está em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021, especificamente:



**Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;”

**7.9** O julgamento das propostas será feito pelo MENOR VALOR GLOBAL MENSAL.

**7.10** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

**7.11** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR MENSAL DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.12** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.14** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.15** A etapa de lances da sessão pública será conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site “Portal de Compras Públicas” se baseia para o processo licitatório.

**7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.17** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**7.18** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**7.19** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

**7.20** A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

- 7.21** Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 7.22** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **item 7.19**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.23** Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens **7.19**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.24** O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.
- 7.25** A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.26** Após comunicado do Pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 8.
- 7.27** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.28** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 7.29** Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 7.30** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 7.31** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerão os valores obtidos na etapa de propostas.
- 7.32** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.
- 7.33** Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.34** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.35** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.36** Se algum licitante ofertar equivocadamente um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), este deverá solicitar seu cancelamento pelo Pregoeiro, que o fará através do sistema.
- 7.37** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



**Município de Cristal/RS**  
Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

- 7.38** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.39** Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.40** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.41** Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens **7.38 e 7.39**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.42** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens **7.38 e 7.39**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem **7.40**.
- 7.43** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem **7.40**.
- 7.44** Na hipótese de ocorrer o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.45** Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.
- 7.46** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o(os) licitante(s) que tenha(m) apresentado o(s) melhor(es) preço(s), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 7.47** O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.
- 7.48** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.49** Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares (como catálogos, folders ou outros), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 7.50** A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.



**Município de Cristal/RS**  
Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

**7.51** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

**7.52** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.53** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.54** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**7.55** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.56** O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

**7.57** O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1** Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Contrato Social ou última alteração vigente, Requerimento de Empresário Individual ou Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)
- c) Cópia do Documento oficial de identidade do representante legal da empresa;
- d) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data apurada para o início da sessão;
- k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pela Controladoria-Geral da União disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>;



**Município de Cristal/RS**  
Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

- l) Atestado de capacitação técnica, em nome da Empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado, pelo período de 03 (três) anos;
- m) Comprovação de experiência da prestação de serviços de no mínimo 02 (duas) empresas/órgãos da administração pública nos exercícios de 2022/2023.
- n) Declaração de que tem disponibilidade de pessoal capacitado para a prestação dos serviços objeto deste certame.

**9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Caberá recurso em face de:

- ✓ Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação.

**9.2** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação se dará em fase única.

**9.3** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

✓ **9.4** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**9.5** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

**9.6** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.7** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

**9.8** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**9.9** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a



**Município de Cristal/RS**  
Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.10** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato no prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

**10.2** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

**10.3** Decorrido o prazo do item acima, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

## **11 – DA RESPONSABILIDADE DO VENCEDOR:**

**11.1** Prestar os serviços conforme especificações deste edital, dentro do prazo estipulado;

**11.2** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Vencedor.

**11.3** Ao assinar o contrato, a adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

## **12 – DA ASSINATURA, VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**12.1** Após homologado o processo, a Administração Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

**12.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

**12.3** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 0,5% a 30% do valor do contrato e mais advertência.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

**12.4** O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais períodos até o máximo 60 (sessenta) meses, a critério da administração e em comum acordo entre as partes.

**12.5** Quando houver prorrogação do referido contrato, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IPCA dos últimos 12 meses.

**12.6** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contratado, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

**12.7** A fiscalização dos serviços ficará a cargo da secretária de administração e recursos humanos, Sra. Andresa Bergmann, CPF: 038.724.690-88

**12.8** A gestão do presente contrato ficará a cargo do secretário da fazenda, Sr. José Amarildo Vasconcelos, CPF 439.324.870-87.

### 13 – DO REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS:

**13.1.** O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**13.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, devidamente documentado e comprovando o desequilíbrio, e antes de eventual prorrogação de prazo.

### 14 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**14.1** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos Lei nº 14.133/2021.

**14.2** Pela Administração, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem contrato ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão.

**14.3** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo fornecedor, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, a apreciação do Município, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatório dos fatos alegados.

### 15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**15.1.** A prestação dos serviços será realizada de acordo com as normas e determinações constantes no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

**15.2** A contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato,



**Município de Cristal/RS**  
Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;

- d) Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;
- e) Respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI para toda a equipe;
- f) Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;
- g) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados.

**16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**16.1** O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, referentes à competência vencida e também a comprovação de pagamentos das guias de recolhimento do INSS e FGTS (DARFs), com relação de todos os empregados que prestaram serviço de mão-de-obra.

**16.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

III- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- Fraudar a licitação;

VII- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



**Município de Cristal/RS**  
Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**VIII-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**IX-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**17.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item 18.1, incisos I, II, III e IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 18.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

**17.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 18.1, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

**17.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 18.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**17.10** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

**17.11** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**17.12** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**17.13** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

**17.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

**17.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.17** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

**17.18** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**17.19** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

**17.20** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**17.21** A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

**17.22** As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

### 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**18.1** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**18.2** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

**18.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**18.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda  
Seção de Licitações e Contratos

**18.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**19. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:**

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- c) Anexo III – Modelo de Contrato
- d) Anexo IV – Planilha de Custos

Edital redigido por: Suélen Sperb Bodelon

Cristal, 25 de junho de 2024

  
Marcelo Luis Krolow  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: 25 / 6 / 2024

  
Rafael Krolow Corrêa  
Assessor Jurídico - OAB-RS 68.579



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 01/2024**

**INTRODUÇÃO**

Este documento sucede ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e é necessário para a contratação de bens e serviços, antecedendo o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

**ORIGEM DA DEMANDA**

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Nome do responsável pelo preenchimento do TR:** Andresa Bergmann

**Cargo Ocupado:** Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de higienização, que deverá ocorrer nas dependências das Escolas Municipais, Secretaria de Educação, Prédio da Prefeitura (Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude e Biblioteca Municipal), áreas externas e internas.

**NATUREZA DO OBJETO**

Artigo 6 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

**XVI** - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

**a)** os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

**QUANTITATIVOS**

Item	Quantidade	Descrição do objeto
01	09	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de higienização, que deverá ocorrer nas dependências das Escolas Municipais, Secretaria de Educação, Prédio da Prefeitura (Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude e Biblioteca Municipal), áreas externas e internas.

<u>Secretaria Municipal de Educação</u>	<u>Quantidade</u>
Escolas Municipais:	07
E.M.E. F. Antônio Curi – 02 profissionais	
E.M.E. F. Otto Becker – 03 profissionais	
E.M.E. I. Primeiros Passos – 01 profissional	
Secretaria Municipal de Educação – 01 Profissional	
<u>Prefeitura Municipal</u>	<u>Quantidade</u>
Prédio da Prefeitura	02
<b>TOTAL:</b>	09



## FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Artigo 6 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A referida solicitação tem a finalidade de atender o pedido das Secretarias Municipais de Educação, Encargos Gerais (Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude e Biblioteca Municipal). Esta contratação atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. Onde a administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência e a permanente fiscalização, porque desta forma, também é permitindo o bom gerenciamento dos serviços, sem interrupção. Salientamos a inexistência de servidores que atendam à demanda exigida para serviços de higienização, diante de freqüentes apresentações de atestados médicos gerando licenças saúde prolongadas e cronograma do FAPS que apresenta servidores da área de higienização com datas aproximadas para concessão de aposentadorias. Diante de tais questões, o Município inicia a busca por formas diferenciadas de prestação de serviços, a partir de uma espécie de núcleo gerencial que, por motivos de dinâmica interna da estrutura, prestam serviços de forma descentralizadas em prol de serviços mais eficientes e controlados para promover a eficácia. Atendimento à Instrução Normativa n.º5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que preceitua em seu art. 7º que os referidos serviços serão, preferencialmente, objeto de execução indireta.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Comprovação, de experiência da prestação dos serviços de no mínimo 02 anos.
- Comprovação, de experiência da prestação dos serviços em no mínimo 02 empresas/órgãos da Administração Pública, nos exercícios de 2022/2023.
- Visita presencial do representante da empresa no mínimo 01 vez por mês no Município de Cristal.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo do início da prestação de serviço será em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

## PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A contratação tem prazo de vigência até 12 meses podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 105, da Lei nº 14.133 de 2021, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.



## **GESTÃO DO CONTRATO**

### **Gestor do Contrato**

**Nome completo:** José Amarildo Vasconcelos da Silva

**CPF:** 439.324.870-87

**Endereço:** Rua Sete de Setembro nº 189

### **Fiscal do Contrato:**

**Nome completo:** Andresa Bergmann

**CPF:** 038.724.690-88

**Endereço:** Rua Sete de Setembro nº 189

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Caso a contratada seja empresa Não Optante pelo Simples Nacional, deverá informar a Retenção de IRRF na NOTA FISCAL.

## **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Critério de julgamento das propostas:** (menor preço global).

Para ser contratado o fornecedor deverá estar devidamente habilitado. São critérios de habilitação: a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, mediante apresentação de documentos e certidões negativas.

- Planilha de custos;
- Atestados de Capacidade técnica;



### ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	09	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de higienização, que deverá ocorrer nas dependências das Escolas Municipais, Secretaria de Educação, Prédio da Prefeitura (Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude e Biblioteca Municipal), áreas externas e internas.	R\$ 57.601,85	R\$ 691,222,20

O custo total estimado da contratação é de R\$ 57.601,85

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida na seguinte dotação:

#### 05 – Secretaria Municipal de Educação

2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

2010 – Administração da SMED

2800 – Manutenção do Ensino Infantil

339039 Outros Serv. Terc. Pes. Jur.

#### 13 – Encargos Gerais

2080 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município

339039 Outros Serv. Terc. Pes. Jur.

Cristal, 18 de junho de 2024.

  
Andresa Bergmann

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Responsável pelo preenchimento do TR



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 01/2024

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudo para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

No presente estudo foi procedida a análise detalhada da necessidade e a identificação no mercado da melhor solução para supri-la em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública

### ORIGEM DA DEMANDA

#### Unidade Requisitante:

- Secretaria Municipal de Educação:
  - Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Curi;
  - Escola Municipal de Ensino Fundamental Otto Becker;
  - Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos;
  - Secretaria Municipal de Educação.
- Prédio da Prefeitura:
  - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação;
  - Secretaria Municipal da Fazenda;
  - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
  - Gabinete do Prefeito;
  - Procuradoria Jurídica;
  - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude;
  - Biblioteca Municipal.

**Nome do Responsável pelo preenchimento do ETP:** Andresa Bergmann

**Cargo Ocupado:** Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

#### PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Não se aplica, pois o município não possui um Plano de Contratação Anual.



## DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quantidade	Descrição do Objeto
01	09	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de higienização, que deverá ocorrer nas dependências das Escolas Municipais, Secretaria de Educação, Prédio da Prefeitura (Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Gabinete do Prefeito; Procuradoria Jurídica; Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude e Biblioteca Municipal), áreas externas e internas.

<u>Secretaria Municipal de Educação</u>	<u>Quantidade</u>
Escolas Municipais: E.M.E. F. Antônio Curi – 02 profissionais E.M.E. F. Otto Becker – 03 profissionais E.M.E. I. Primeiros Passos – 01 profissional Secretaria Municipal de Educação – 01 Profissional	07
<u>Prefeitura Municipal</u>	<u>Quantidade</u>
Prédio da Prefeitura	02
<b>TOTAL:</b>	09

## REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

**Diariamente:**

- Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários;
- Varrer, remover manchas e lustrear pisos encerados e de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos;
- Varrer os pisos de cimento;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones e computadores com flanelas e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos;
- Limpar os corrimãos onde houver;
- Limpar e suprir os bebedouros com garrações de água adquiridos pela Administração;
- Lavar, secar peças de usuário, roupas de cama e mesa e outras similares, utilizando processos manuais e/ou mecânicos para eliminar sujeiras;
- Recolher e separar as peças de natureza semelhantes e dobrá-las adequadamente;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.



**Semanalmente:**

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos;
- h) Passar pano úmido nos telefones e computadores;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Remover cera antiga;
- l) Proceder a limpeza do Ginásio de Esportes das Escolas;
- m) Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

**Mensalmente, no mínimo uma vez:**

- a) Limpar todas as luminárias, por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas, com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, janelas de ferro;
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**Da Jornada de Trabalho:**

- a) Os serviços serão executados em jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de horas extras quando necessário, adequando-se assim, ao horário de funcionamento e às necessidades do Município.
- b) Eventualmente, com aviso prévio, poderá haver cumprimento de carga horária em outras atividades aos sábados, domingos, feriados e em horários diferentes do comum.

**Do Fornecimento de Uniformes e EPI:**

- a) A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar para os funcionários uniformes completos, adequados para a execução dos serviços, compostos de no mínimo calça, camiseta, calçado fechado para compatível com as estações de verão e inverno e crachá de identificação.
- b) Em caso de motivada suspensão do funcionamento das repartições por período determinado, a prestação do serviço poderá ser designada para outro local/setor da Administração Municipal ou compensada em outra oportunidade.

**Outras disposições:**

- a) Deverá ser registrado em livro específico de ocorrências, fornecido pela empresa contratada, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalhos dos seus funcionários.
- b) Sempre que houver afastamento de algum funcionário à serviço da contratada, seja por motivo de atestado médico, licença saúde, férias ou outro, a empresa deverá proceder com a reposição da mão-<sub>3</sub>



## Município de Cristal/RS

de-obra por meio da substituição do funcionário ausente, sem prejuízo para a municipalidade.

- c) A empresa prestadora dos serviços deve responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do município ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços contratados, inclusive por culpa ou dolo de seus funcionários, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias a contar da comprovação de sua responsabilidade.
- d) Os funcionários da empresa deverão se portar de forma cordial e se apresentar dentro dos padrões de comportamento e de higiene adequados ao local da prestação dos serviços. As orientações acerca desse comportamento deverão ser dadas pela empresa contratada.
- e) Os materiais de limpeza e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste termo serão fornecidos pelo Município.

### LEVANTAMENTO DE MERCADO

Propostas Enviadas - ATA FINAL Prefeitura Municipal de Cristal, Seção de Compras e Licitações  
Pregão Eletrônico - 011/2023

- DSD. CONSTRUCOES. RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA 41.375.870/0001- 22  
10/05/2023 - 20:35:14 N/C N/C 12 R\$ 56.744,80 (2023) – R\$ 58.974,87 (2024)
  - No ano de 2024, em maio, o IPCA acumulado dos últimos doze meses foi de 3,93%.
- LIMPEX SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI 37.513.217/0001- 05 10/05/2023 - 12:14:36  
N/C N/C 12 R\$ 56.000,00 (2023) – R\$ 58.200,80 (2024)
  - No ano de 2024, em maio, o IPCA acumulado dos últimos doze meses foi de 3,93%.
- BRUNO ERTELE FURQUIM 40.100.470/0001- 41 09/05/2023 - 09:25:36 N/C N/C 12  
R\$ 56.418,00 (2023) – R\$ 58.635,22 (2024)
  - No ano de 2024, em maio, o IPCA acumulado dos últimos doze meses foi de 3,93%.
- BENETTON SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 03.315.120/0001- 76 26/04/2023 -  
10:55:42 N/C N/C 12 R\$ 54.000,00 (2023) – R\$ 56.122,20 (2024)
  - No ano de 2024, em maio, o IPCA acumulado dos últimos doze meses foi de 3,93%.
- VANUZA RIBEIRO LTDA 14.877.743/0001- 59 26/04/2023 - 14:23:28 N/C N/C 12  
R\$ 53.955,72 (2023) – R\$ 56.076,17 (2024)

### ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 57.601,85 (cinquenta e sete mil seiscentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A referida solicitação tem a finalidade de atender o pedido das Secretarias Municipais de Educação, Encargos Gerais (Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Habitação; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Gabinete do Prefeito; Procuradoria Jurídica; Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude e Biblioteca Municipal). Esta contratação atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. Onde a administração pública consegue



## Município de Cristal/RS

atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência e a permanente fiscalização, porque desta forma, também é permitido o bom gerenciamento dos serviços, sem interrupção. Salientamos a inexistência de servidores que atendam à demanda exigida para serviços de higienização, diante de freqüentes apresentações de atestados médicos gerando licenças saúde prolongadas e cronograma do FAPS que apresenta servidores da área de higienização com datas aproximadas para concessão de aposentadorias. Diante de tais questões, o Município inicia a busca por formas diferenciadas de prestação de serviços, a partir de uma espécie de núcleo gerencial que, por motivos de dinâmica interna da estrutura, prestam serviços de forma descentralizadas em prol de serviços mais eficientes e controlados para promover a eficácia. Atendimento à Instrução Normativa nº5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que preceitua em seu art. 7º que os referidos serviços serão, preferencialmente, objeto de execução indireta.

### JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica

### DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Eficiência, Eficácia e Resolutividade.

### PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Comprovação, de experiência da prestação dos serviços de no mínimo 02 anos.
- Comprovação, de experiência da prestação dos serviços em no mínimo 02 empresas/órgãos da Administração Pública, nos exercícios de 2022/2023.
- Visita presencial do representante da empresa no mínimo 01 vez por mês no Município de Cristal.

### CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Desta forma, é preciso informar duas situações:

- 1ª Existe Ata de Registro de Preços Vigente. Não existem contratações correlatas em andamento.
- 2ª Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente com a conclusão do processo.

### IMPACTOS AMBIENTAIS

No caso específico desta contratação, não haverá impacto socioambiental.

### VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Esta secretaria **DECLARA** viável a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, visto que a demanda existe e a solução proposta está amparada em critérios objetivos, atendendo ao efetivo interesse público do Município de Cristal.

Cristal, 18 de junho de 2024.

**Andresa Bergmann**

**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Responsável pelo preenchimento do ETP**



**Município de Cristal/RS**  
Secretaria da Fazenda  
Seção de compras e licitações

**ANEXO III**

**CONTRATO xx/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024**

**PROCESSO Nº 1533/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.**

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxx, à Rua. xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, representada pelo Sr xxxxxxxxx, CPF nº xxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do processo licitatório por pregão eletrônico nº 0xxx/2024, mediante cláusulas e condições a seguir enunciados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1.** Prestação de serviço terceirizados de higienização dos prédios públicos no município de Cristal – RS, que ocorrerá nas escolas municipais e nos prédios da administração conforme Termo de Referência.
- 1.2.** Vinculam-se a esta contratação independentemente de transcrição:
  - 1.2.1.** O Edital de Licitação;
  - 1.2.2.** O Termo de Referência
  - 1.2.3.** O Estudo Técnico Preliminar;
  - 1.2.4.** A Proposta do Contratado;
  - 1.2.5.** A planilha de custos apresentada;
  - 1.2.6.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados nos seguintes locais conforme termo de referência.

<b>Local</b>	<b>Quantidade necessária de profissionais</b>
E.M.E.F. Antônio Curi	2 profissionais
E.M.E.F. Otto Becker	3 profissionais
E.M.E.I. Primeiros Passos	1 profissional
Secretaria de Educação	1 profissional
Prédio da Prefeitura	2 profissionais

**2.1 Descrição e Periodicidade do Serviço**

Os serviços a serem executados envolvem todos os aspectos da limpeza dos espaços escolares, da Secretaria de Educação e do prédio da Prefeitura Municipal, incluindo varrição, recolhimento de lixo, tirar poeira e lustre móveis, limpeza de banheiros, reposição de sabonete, toalhas e papéis do banheiro,



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de compras e licitações

limpeza de janelas, portas e vidros, limpeza dos carpetes e cortinas, limpeza de forros e paredes, incluindo áreas internas e externas, salas de aula, banheiros, ginásios, laboratórios, cozinhas, refeitórios, almoxarifados, pátios, entre outros.

### 2.2 Serviços a serem realizados diariamente

- a) Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários;
- d) Varrer, remover manchas e lustrar pisos encerados e de madeira;
- e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos;
- f) Varrer os pisos de cimento;
- g) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- h) Retirar o pó dos telefones e computadores com flanelas e produtos adequados;
- i) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso;
- j) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos;
- k) Limpar os corrimãos onde houver;
- l) Limpar e suprir os bebedouros com garrações de água adquiridos pela Administração;
- m) Lavar, secar peças de usuário, roupas de cama e mesa e outras similares, utilizando processos manuais e/ou mecânicos para eliminar sujeiras;
- n) Recolher e separar as peças de natureza semelhantes e dobrá-las adequadamente;
- o) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### 2.3 Serviços a serem realizados semanalmente

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos;
- h) Passar pano úmido nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Remover cera antiga;



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de compras e licitações

- l) Proceder a limpeza do Ginásio de Esportes da Escola;
- m) Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

### **2.4 Serviços a serem realizados pelo menos uma vez ao mês**

- a) Limpar todas as luminárias, por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas, com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, janelas de ferro;
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **2.4.1 Visita Presencial**

A empresa deve fazer uma visita presencial do representante da empresa, no mínimo 01 (uma) vez por mês no município de Cristal – RS, para melhor contato com a Administração Pública.

### **2.5 - Da Jornada de Trabalho**

**2.6.1.** Os serviços serão executados em jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com possibilidade de horas extras quando necessário, adequando-se assim, ao horário de funcionamento e às necessidades do Município.

**2.6.2.** Eventualmente, com aviso prévio, poderá haver cumprimento de carga horária em outras atividades aos sábados, domingos, feriados e em horários diferentes do comum.

### **2.6 - Do Fornecimento de Uniformes e EPI**

**2.7.1.** A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar para os funcionários uniformes completos, adequados para a execução dos serviços, compostos de no mínimo calça, camiseta, calçado fechado e crachá de identificação, conforme especificado no termo de referência e planilha de custos anexos a este edital.

**2.7.2.** Em caso de motivada suspensão do funcionamento das repartições por período determinado, a prestação do serviço poderá ser designada para outro local/setor da administração municipal ou compensada em outra oportunidade.



**Município de Cristal/RS**  
Secretaria da Fazenda  
Seção de compras e licitações

## **2.7 - Outras disposições**

**2.7.1.** Deverá ser registrado em livro específico de ocorrências, fornecido pela empresa contratada, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalhos dos seus funcionários.

**2.7.2.** Sempre que houver afastamento de algum funcionário à serviço da contratada, seja por motivo de atestado médico, licença saúde, férias ou outro, a empresa deverá proceder com a reposição da mão-de-obra por meio da substituição do funcionário ausente, sem prejuízo para a municipalidade.

**2.7.3.** A empresa prestadora dos serviços deve responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do município ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços contratados, inclusive por culpa ou dolo de seus funcionários, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias a contar da comprovação de sua responsabilidade.

**2.7.4.** Os funcionários da empresa deverão se portar de forma cordial e se apresentar dentro dos padrões de comportamento e de higiene adequados ao local da prestação dos serviços. As orientações acerca desse comportamento deverão ser dadas pela empresa contratada.

**2.7.5.** Os materiais de limpeza e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos pelo Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato vigorará a contar da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme lei 14.133/2021. A prestação do serviço será em 15 (quinze) dias, a contar da ordem de solicitação pela secretaria de administração e recursos humanos.

A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da Fazenda, Sr. José Amarildo Vasconcelos da Silva, portador do CPF 439.324.870-70 e fiscalizado pela Sr. Andresa Bergmann CPF: 038.724.690-88.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o **valor global mensal de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)**. O valor acima consta da proposta vencedora da licitação, juntamente com a planilha de custos, aceito pela contratada, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda  
Seção de compras e licitações

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1** O pagamento será efetuado sempre até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, mediante a apresentação dos seguintes itens:

- a) fatura correspondente aos serviços prestados, referente à competência vencida;
- b) ateste das Secretarias onde ocorrem a prestação dos serviços, que poderá vir acompanhado ou não de relatório técnico, que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.
- c) comprovação de pagamentos das guias de recolhimento do INSS e FGTS (Guias E-social) com relação aos empregados que prestaram serviço de mão-de-obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso seja constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mencionado no relatório da Fiscalização do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções cabíveis previstas na Cláusula oitava deste Contrato, podendo inclusive suspender o pagamento até que o processo de aplicação das sanções esteja concluído, observado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço para as devidas correções, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de compras e licitações

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- e)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- f)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021
- g)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de compras e licitações

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Multa:

- 1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de compras e licitações

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**9.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



## Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda

Seção de compras e licitações

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**9.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

05 – Secretaria Municipal de Educação

05.02 – MDE – FUNDEB.

2119000 – Manutenção do Ensino Fundamental

33.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1540 – Transferência do Fundeb

13 – Encargos Gerais do Município

13.04 – Encargos Gerais do Município

2080000 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município

33.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recursos não Vinculados de Imposto

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021



**Município de Cristal/RS**  
Secretaria da Fazenda  
Seção de compras e licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

Cristal, XX de XXXXXXXX de 2024

Marcelo Luis Krolow  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa  
Assessor Jurídico  
OAB-RS 68.579

**ANEXO IV  
PREFEITURA DE CRISTAL - RS**

**Regime de Tributação: Lucro Real**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Dia:

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

<b>A</b>	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
<b>B</b>	Município/UF	CRISTAL
<b>C</b>	Ano do Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	01/01 a 31/12/24 SEEAC/RS
<b>D</b>	Número de meses de execução contratual	12

**ANEXO III - A  
MÃO DE OBRA**

Mão

de obra vinculada à execução contratual

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra**

<b>1</b>	Limpeza	LIMPEZA
<b>2</b>	Salário normativo da categoria profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.540,51
<b>3</b>	Categoria profissional CBO:	5143
<b>4</b>	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Nº de dias úteis	Nº Funcinários	Nº Horas/Mês	%	Valor (R\$)
<b>A</b>	Salário-base (para a jornada de 40 horas semanais)	22	1	220		1.540,51
<b>B</b>	Adicional de Insalubridade				40,00%	616,20
<b>C</b>	Hora Reduzida				0,00	0,00
<b>D</b>	DSR				0,00%	0,00
<b>E</b>	Intrajornada					0,00
<b>Total da Remuneração</b>						<b>2.156,71</b>

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea C

**MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

**Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias**

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>A</b>	13º Salário	8,3333%	179,73
<b>B</b>	Férias e Adicional de Férias	11,1111%	239,63
<b>TOTAL</b>		<b>19,4444%</b>	<b>419,36</b>

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e ao adicional de férias

Nota 2: O adicional de férias contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração, que, por sua vez, é dividido por 12, conforme Nota 1

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:**

2.2	Encargos Previdenciários e FGTS	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>A</b>	INSS	20,00%	515,21
<b>B</b>	SESI ou SESC	1,50%	38,64
<b>C</b>	SENAI ou SENAC	1,00%	25,76

**ANEXO IV**  
**PREFEITURA DE CRISTAL - RS**

D	INCRA				0,20%	5,15	
E	Salário educação				2,50%	64,40	
F	FGTS				8,00%	206,09	
G	Seguro Acidente de Trabalho =	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	77,28
H	SEBRAE				0,60%	15,46	
					<b>TOTAL</b>	<b>36,8000%</b>	<b>947,99</b>

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave - Obrigatória a comprovação do fator FAP

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre algumas rubricas constantes nos Módulos 3 e 4

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unit.(R\$)	Valor (R\$)	
A	Transporte Município não dispõem de transporte público			
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ -	-	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		421,98	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)			
	B.1) Valor do auxílio alimentação	R\$ 23,68	-	
C	Plano de Saúde	0,00	0,00	
D	Auxílio-creche		0,00	
E	Plano de Benefícios	19,42	19,42	
F	Outros - especificar		0,00	
			<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>441,40</b>

Nota 1: Podem ser incluídos nesta rubrica itens como seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto

Nota 2: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pelo empregado)

Nota 3: O percentual de desconto do Vale Transporte deve estar de acordo com a CCT.

Percentual: 6,00%

Nota 4: O percentual de desconto do Vale Alimentação/Refeição deve estar de acordo com a CCT.

Percentual: 19,00%

**Quadro-Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	419,36	
2.2	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	947,99	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	441,40	
		<b>TOTAL</b>	<b>1.808,75</b>

**MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	Provisão para rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso-prévio indenizado	9,88	
B	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,79	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado nova legislação	já prevista 4,12	
D	Aviso-previo trabalhado	41,94	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	15,43	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado prevista nova legislação	já 82,43	
		<b>TOTAL</b>	<b>154,59</b>

Nota 1: A ocorrência de aviso-prévio indenizado deverá ser apurada com uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos. Para construção do exemplo, utilizamos a estimativa que 5% dos empregados serão substituídos durante um ano.

Estatística: 5,00%

**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	0,00
B	Ausências legais	17,73
C	Licença-paternidade	0,45
D	Ausência por acidente de trabalho	0,70
E	Ausência por doença	29,95
F	Outros (especificar)	0,00

**ANEXO IV**  
**PREFEITURA DE CRISTAL - RS**

		<b>Subtotal</b>	<b>48,83</b>
<b>G</b>	<b>Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente</b>		<b>17,97</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>66,80</b>
Nota 1: Férias - considerado que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração (Módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo de suas férias acrescidas de um terço constitucional já foram apuradas na letra B do submódulo 2.1., não existe o custo a ser apontado nesta rubrica			
Nota 2: As ausências legais (faltas justificadas por lei) deverão ser apuradas com uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos. Para construção do exemplo, utilizamos 2,96 dias.		Estatística:	2,96
Nota 3: A licença-paternidade deverá ser apurada com uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos. Para construção do exemplo, utilizamos 1,5%.		Estatística:	1,50%
Nota 4: A ocorrência das ausências por acidente de trabalho deverá ser apurada com uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos. Para construção do exemplo, utilizamos 15 dias de média de dias pagos pela empresa e 0,78% de incidência de ocorrência		Estatística:	0,78%
Nota 5: A ocorrência das ausências por doença deverá ser apurada com uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos. Para construção do exemplo, utilizamos 5 dias de média de dias pagos pela empresa		Estatística:	5
<b>Submódulo 4.1.1. - Afastamento Maternidade (120 dias)</b>			
<b>4.1.1</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Férias Pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição</b>		<b>1,60</b>
<b>B</b>	<b>Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de Reposição</b>		<b>0,59</b>
<b>C</b>	<b>Incidência do submódulo 2.2 sobre a Remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</b>		<b>5,73</b>
<b>D</b>	<b>Outros</b>		<b>0,00</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>7,92</b>
Nota 1: A ocorrência do afastamento maternidade deverá ser apurada com uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos. Para construção do exemplo, utilizamos a estimativa de 2% dos empregados que se ausentam por afastamento maternidade		Estatística:	2,00%
<b>Submódulo 4.2 - Intraornada</b>			
<b>4.2</b>	<b>Intraornada</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Intervalo para repouso ou alimentação</b>		<b>0,00</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
Nota 1: Essa rubrica somente será calculada se houver reposição por um substituto durante a ausência do empregado, no período de intervalo para repouso/alimentação. Para o cálculo dessa forma, o valor apontado será o correspondente ao período do intervalo, com as incidências legais			
<b>Quadro-Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>		<b>66,80</b>
<b>4.1.1</b>	<b>Afastamento Maternidade (120 dias)</b>		<b>7,92</b>
<b>4.2</b>	<b>Intraornada</b>		<b>0,00</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>74,72</b>
<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos diversos</b>		<b>Valor unit.(R\$)      Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Uniformes</b>		<b>350,00      350,00</b>
<b>B</b>	<b>Materiais</b>		<b>0,00      0,00</b>
<b>C</b>	<b>Equipamentos</b>		<b>0,00      0,00</b>
<b>D</b>	<b>EXAMES ADMISIONAIS</b>		<b>50,00      50,00</b>
		<b>Total de Insumos Diversos</b>	<b>400,00</b>
<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>Custos indiretos, tributos e lucro</b>		<b>%      Valor (R\$)</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas)</b>		<b>-</b>	<b>4.594,77</b>
<b>A</b>	<b>Custos indiretos</b>	<b>6,00%</b>	<b>275,69</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da Remuneração + Total dos Benefícios Mensais e Diários + Total de Insumos Diversos + Total do Quadro-resumo do Módulo 4 de Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)</b>		<b>-</b>	<b>4.870,46</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>14,50%</b>	<b>706,22</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS</b>		<b>-</b>	<b>5.576,68</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
	<b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
	<b>a) Cofins</b>	<b>7,60%</b>	<b>480,26</b>
	<b>b) PIS</b>	<b>1,65%</b>	<b>104,27</b>

**ANEXO IV  
PREFEITURA DE CRISTAL - RS**

C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
a) ISS	2,50%	157,98
<b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b>	<b>11,75%</b>	<b>742,51</b>

**Cálculo dos Tributos** = (  $\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})}$  ) x Aliquota do Tributo

**Total Custos Indiretos, Lucro e Tributos**      **1.724,42**

**Quadro-Resumo do custo por empregado**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	2.156,71
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.808,75
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	154,59
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	74,72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	400,00
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		<b>4.594,77</b>
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	1.724,42
<b>Valor total por todos os empregado</b>		<b>6.319,19</b>

**Valor mensal do serviço**      **R\$ 56.872,71**

**Número de meses do contrato**      **12**

**Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)**      **R\$ 682.472,52**

**QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
LIMPEZA	9

**MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL ESPECIFICADOS NO MÓDULO 5 IN:**

Especificação dos Materiais/Máquinas/Equipamentos	Quantidade			
	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Preço Mensal
Camisetas em malha de algodão (4 curta e longa)	45	R\$ 40,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00
Meias	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00	R\$ 225,00
Calças	27	R\$ 80,00	R\$ 2.160,00	R\$ 180,00
Botinas de couro	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00
			R\$ 705,00	
			R\$ 57.577,71	

<b>Valor Total Anual</b>	<b>R\$ 690.932,52</b>
--------------------------	-----------------------